



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 498-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

L E I Nº 1.559/92

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Salto será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.834.507/0001-08

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica.

Artigo 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 489-4333 - Telex (011) 78630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 40 e 50, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 60 desta lei.

TITULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I -

Das Disposições Preliminares

Artigo 89 - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II -

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 48.634.507/0001-06

Artigo 99 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, subordinado à Secretaria da Educação.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Artigo 100 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que localizarem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais, que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 433-4333 - Telex (011) 79830
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Artigo 119 - O Conselho Municipal será presidido pelo Secretário da Educação, e terá a seguinte composição :

- 1) um representante da Secretaria da Educação ;
- 2) um representante da Secretaria da Saúde ;
- 3) quatro representantes de entidades filantrópicas ;
- 4) um representante de profissional da área da saúde ;
- 5) um representante de profissional da área de educação ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 493-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

6) um representante da sociedade amigos de bairro ;

7) um representante do Poder Legislativo Municipal;

8) um representante da OAB/Subseção de Salto ;

Artigo 129 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os membros do Conselho de que trata este artigo, serão designados pelas respectivas entidades, salvo os representantes das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e natureza do Fundo

Artigo 139 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado, com fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Parágrafo Único - Da Administração do
Fundo de que trata esse artigo farão parte obrigatoriamente
03 (Três) Servidores Municipais, sendo 01 (um) da secretaria
da Fazenda, o Tesoureiro Municipal e uma Assistente Social.

Seção II - Da Competência do Fundo

Artigo 140 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 493-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 159 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza dos Conselhos

Artigo 160 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

Leg.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefons: (011) 463-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

Artigo 17º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Dos Membros do Conselho Tutelar, é obrigatório que seja uma Assistente Social e um Psicólogo.

Artigo 18º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - da Escolha dos Conselheiros.

Artigo 20º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com criança ou adolescente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 219 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos eleitores no Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos, e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Seção IV -

Do Exercício da Função e da remuneração dos Conselheiros.

Artigo 220 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 230 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 493-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 48.634.507/0001-06

base o nível de emprego semelhante ao do Servidor Público correspondente.

Parágrafo Único - O servidor público eleito membro do Conselho, deverá obrigatoriamente fazer opção por um dos vencimentos, sem prejuízo das vantagens do cargo.

Seção V

Do Local e horário de Funcionamento do Conselho.

Artigo 249 - O Município cederá espaço físico com a devida infra-estrutura para o Conselho desempenhar as suas atribuições legais.

Artigo 250 - O Conselho funcionará regularmente durante oito horas diárias nos dias úteis, e nas demais horas desses dias, sábados, domingos, feriados e dias-santos, deverá manter regime de plantão de forma que o atendimento seja ininterrupto.

Seção VI

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Telefone: (011) 493-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CQC 46.634.507/0001-06

Artigo 269 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 270 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, incluindo-se como impedidos também membros com mandato eletivo do Executivo e do Legislativo.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 280 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta lei, por Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que elaborará o Regimento Interno e definirá a data da eleição



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.058 - Centro - Telefone: (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

do Conselho Tutelar, bem como procedimento eleitoral previsto no artigo 21 desta Lei.

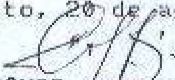
Artigo 299 - Após a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente este absorverá com toda a infra-estrutura as crianças, hoje amparadas pelo Funssol.

Artigo 300 - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


Artigo 310 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 320 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto, 20 de agosto de 1992.


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo